



CÂMARA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

GABINETE DO VEREADOR
CORONEL ARAÚJO

ANTEPROJETO DE LEI Nº 014/2024

“DISPÕE SOBRE ISENÇÃO E REMISSÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU INCIDENTE SOBRE IMÓVEIS OU PARCELA DE IMÓVEIS, ONDE HOVER VEGETAÇÃO NATIVA OU REFLORESTAMENTO BEM COMO REDUÇÃO DE ALÍQUOTA PARA IMÓVEIS QUE CUMPRIREM A DIRETRIZES AMBIENTAIS E DE REGULARIZAÇÃO ESTABELECIDAS NESTA LEI.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ**, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. É concedidas isenção e remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU incidente sobre imóveis a parcela do imóvel urbano que apresentar mata nativa ou reflorestada permanentemente.

§1º. A remissão abrange multas, juros e demais encargos e, assim como a isenção, só se aplica ao período em que, comprovadamente, a área esteve plantada.

§2º. A prova do período em que a área esteve plantada pode ser feita por meio da estimativa aproximada de tempo de vida da vegetação presente.

Art. 2º. Serão reduzidos em 50%, sem prejuízo de outros benefícios e incentivos aplicáveis, os tributos e preços públicos devidos em função da regularização fundiária urbana aos imóveis urbano que apresentar mata nativa ou reflorestada permanentemente.

Art. 3º. O poder público municipal poderá instituir taxas decorrentes do poder de polícia para fiscalização e dos serviços públicos de topografia bem como de mediação e conciliação para regularização fundiária em áreas de invasão urbana.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário TIAGO KOCH, 04 de setembro de 2024.

Antônio Araújo- Cel PM/RR
Vereador

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores!

O contexto nacional e mundial das mudanças climáticas bem como o avanço científico no estudo das interações humanas com o clima reclama um esforço coletivo eficaz e enérgico no sentido de frear a emissão de gases do efeito estufa e o desmatamento, bem como acelerar os processos de reflorestamento e incentivos culturais e econômicos às iniciativas sustentáveis.

Ademais, são público e notório que o clima urbano de Marabá tem proporcionado sensação térmica cada vez mais quente, havendo indícios de que o referido aumento na temperatura se deu muito em virtude do fato social que foi a derrubada das árvores urbanas ocorridas em décadas passadas.

Assevere-se que tramita no Congresso Nacional, PEC 13/2019, projeto de emenda constitucional para impedir, via imunidade tributária, a incidência de IPTU sobre parcela de imóvel em que houver vegetação nativa.

Engenheiros Ambientais e outros especialistas, que esta casa poderá consultar, afirmam que o clima urbano médio pode esfriar até dez graus se for realizada uma arborização urbana bem planejada e executada.

Além dos benefícios socioambientais e culturais óbvios desta medida, há também enorme benefício econômico por vários motivos.

Em primeiro lugar, o incentivo à regularização fundiária deve provocar um aumento vertiginoso no valor dos imóveis, nos empréstimos para aquisição e reforma e, por consequência, na arrecadação de tributos. Facilmente atendidos, portanto, os requisitos do art. 14 da Lei Complementar nº 101/00 uma vez que a medida acarretará em aumento vertiginoso de receita.

Por tais razões expostas acima, aguarda reconhecimento e aprovação pelos demais pares, haja vista a relevância do conteúdo deste projeto.

Atenciosamente;

Plenário TIAGO KOCH, 04 de setembro de 2024.

Antônio Araújo- Cel PM/RR
Vereador